



LEI Nº 9.754, DE 29 DE ABRIL DE 2022

(Quézia Doane de Lucca)

Exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de abril de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais devem possuir dispositivo antifurto.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se antifurto os dispositivos, eletrônicos ou mecânicos, que impedem que os carrinhos sejam levados para fora da área do estabelecimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais já em funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto no art. 1º desta lei, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;

II – se não regularizado no prazo, multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;


III – persistindo a irregularidade, multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM, aplicada mensalmente até a regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo